

**LEI Nº 4.438, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a exigência, em estabelecimentos comerciais, afixar orientação sobre embalagens descartáveis e meio ambiente.**

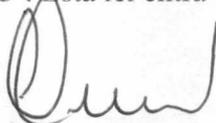
(Projeto de Lei Ordinária nº 118/2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.756/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em todo estabelecimento que comercialize produtos acondicionados em embalagens descartáveis serão afixados em seu interior cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, com os seguintes dizeres: “NÃO JOGUE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS ÀS MARGENS DE ESTRADAS, RIOS E LAGOS. PRESERVE O MEIO AMBIENTE”.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início e sua vigência, para cumprimento do ora disposto, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até sua efetivação.

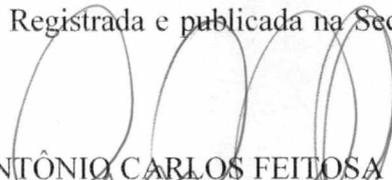
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 10 de julho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

